



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA NORMATIVA Nº 114/2024 - IFSP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece os procedimentos do Cadastro de Interesse em Remoção (Caire) no âmbito do do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP. Revoga a Portaria Normativa RET/IFSP nº 58, de 6 de julho de 2022.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União, de 06 de abril de 2021, Edição nº 63, Seção 2, Página 1, o disposto no art. 18 e no art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o que consta no Processo SUAP nº 23305.023345.2024-98, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Cadastro de Interesse em Remoção (Caire) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), tem como objetivo identificar os servidores efetivos em exercício no órgão com interesse em remoção para outra unidade de lotação, considerando o quadro desta Instituição.

Parágrafo único. Para efeitos desta Portaria Normativa, consideram-se unidades de lotação os campi e a Reitoria do IFSP.

Art. 2º As remoções tratadas no Caire serão realizadas de acordo com a alínea “c” do inciso III do parágrafo único do Art.36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria Normativa.

Parágrafo único. A inscrição no Caire não garante ao servidor o direito à remoção, tampouco estabelece prazo para sua efetivação.

Art. 3º O procedimento de que trata esta Portaria Normativa está pautado nos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade; publicidade e eficiência; bem como, nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

Art. 4º O Caire é uma ferramenta adicional a ser utilizada para a adequação do quadro de pessoal dos campi e da Reitoria do IFSP, partindo do modelo de dimensionamento de cargos efetivos definidos pela Portaria MEC nº 713, de 08 de setembro de 2021, e suas eventuais alterações, referente ao:

I - Quantitativo total de Técnico-Administrativos ocupantes de cargos efetivos de níveis “C”; “D” e “E”;

II - Quantitativo total de Docentes EBTT.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO DE INTERESSE EM REMOÇÃO

Art. 5º O procedimento para adesão ao Caire dar-se-á mediante a observância das seguintes etapas:

I - Inscrição do servidor, por meio do módulo Gestão de Pessoas, na seção de remoção, junto ao Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP);

II - Publicação de listagem mensal do Caire em que conste a inscrição do servidor.

§ 1º A publicação mensal do Caire ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, considerando todas as inscrições realizadas até o último dia do mês anterior e será disponibilizada na seção de “Gestão de Pessoas”, na aba “Remoção” no portal do IFSP.

§ 2º O procedimento de adesão de que trata o inciso I do caput poderá ser realizado por qualquer servidor público do quadro permanente do IFSP.

Art. 6º São requisitos para efetivação da Remoção, acumuladamente:

I - Ser servidor efetivo do IFSP;

II - Ter o nome publicado na listagem mensal do Caire de que trata o inciso II do Art. 5º desta Portaria Normativa;

III - Estar em exercício no IFSP.

IV - Não estar usufruindo de quaisquer das licenças ou afastamentos elencados a seguir:

a) Licença para o serviço militar;

b) Licença para atividade política;

c) Licença para o desempenho de mandato classista;

d) Afastamento para servir a outro órgão ou entidade;

e) Afastamento para exercício de mandato eletivo;

f) Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;

g) Licença para tratamento da própria saúde ou para acompanhamento de pessoa da família;

h) Licenças ou afastamentos sem remuneração;

i) Licença capacitação.

§ 1º Salvo nas hipóteses das alíneas “d” e “h” do inciso IV deste Art. 6º, quando for do interesse mútuo das unidades envolvidas e se tratar de técnico administrativo ou de docente afastado sem a contratação de professor substituto, poderá ser autorizada a remoção.

§ 2º Salvo nas hipóteses das alíneas “d” e “h” do inciso IV deste Art. 6º, quando se tratar de docente afastado com contratação de substituto, a remoção poderá ser autorizada tendo como início o semestre subsequente, desde que haja interesse mútuo das unidades envolvidas e que seja possível realizar a contratação de professor substituto na unidade de destino do servidor ora afastado.

Art. 7º Ao realizar o cadastro no Caire, os servidores interessados em remoção poderão indicar até cinco (05) opções de destino, em ordem decrescente de preferência, conforme as unidades de lotação do IFSP.

§ 1º Para os casos de permuta de cargos idênticos, as unidades de lotação serão analisadas de acordo com a ordem de preferência descrita no caput.

§ 2º Para efeitos de permuta de cargos docentes, serão consideradas “áreas idênticas” conforme campo "disciplina de ingresso" constante no SUAP.

§ 3º Os casos de permuta entre cargos ou áreas distintas serão analisados e possibilitados somente após prévia ciência e anuência das Direções Gerais dos campi envolvidos.

Art. 8º Havendo viabilidade de remoção, mediante o surgimento de vaga ou permuta apurada nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 7º desta Portaria Normativa, caso exista mais de um servidor interessado pela vaga na mesma unidade de lotação, serão aplicados, para fins de desempate, os critérios dispostos a seguir, nesta ordem:

I - maior tempo de exercício na unidade de lotação atual, considerando exclusivamente o cargo ocupado na ocasião de surgimento da oportunidade de remoção;

II - maior tempo de exercício em cargo público no IFSP, considerando-se como tempo de exercício:

a) o tempo de exercício em cargos anteriormente ocupados e/ou atual, desde que tal exercício tenha se dado no IFSP;

b) o tempo de exercício em cargos anteriormente ocupados e/ou atual em colaboração técnica, exercício provisório, cessão ou composição de força de trabalho, desde que tal exercício tenha se dado no IFSP.

III - titulação acima da exigida para o cargo, devendo ser considerada a pontuação de apenas um diploma/certificado, sendo atribuídos:

a) cinco (05) pontos para Graduação;

b) dez (10) pontos para Especialização Lato Sensu;

c) quinze (15) pontos para Mestrado;

d) vinte (20) pontos para Doutorado;

e) trinta (30) pontos para Pós-Doutorado.

IV - maior idade.

§ 1º A pontuação de desempate será calculada com base na data da última listagem, publicada nos termos do §1º do Art. 5º desta Portaria Normativa.

§ 2º A análise documental para fins de classificação ocorrerá somente caso seja necessária a aplicação dos critérios de desempate previstos no caput e será enviada por e-mail aos interessados e respectivas unidades de Gestão de Pessoas.

§ 3º A classificação dos servidores será realizada em ordem decrescente de pontuação, levando em consideração as pontuações dispostas nos incisos e respectivas alíneas deste art. 8º, conforme o caso concreto.

§ 4º Os critérios de desempate de que trata o caput serão aplicados por ordem crescente, cabendo a aplicação do segundo e demais critérios apenas se houver empate no primeiro critério, e, assim, sucessivamente.

§ 5º O servidor que não concordar com a pontuação calculada poderá interpor recurso, mediante o envio de e-mail para: remocao@ifsp.edu.br, no prazo de dois (02) dias consecutivos contados da data da publicação da divulgação do desempate.

§ 6º Recursos interpostos fora do prazo estipulado no §5º deste Art.8º serão desconsiderados.

§ 7º Eventuais recursos administrativos não terão efeito suspensivo.

Art. 9º O servidor poderá alterar suas opções de interesse, a qualquer momento, sendo que a inscrição anterior será cancelada e será observado o prazo estabelecido no art. 5º desta Portaria Normativa.

Art. 10. Todos os cadastros no Caire serão excluídos após a publicação do mês de dezembro do ano corrente, devendo os servidores realizarem nova inscrição no mês de dezembro para constar na lista publicada em janeiro do ano seguinte.

Art. 11. A Administração não se responsabilizará por solicitações de inscrição no Caire não recebidas por motivos de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 12. As informações fornecidas pelo interessado são de inteira responsabilidade deste, podendo a Administração anular a inscrição, a qualquer tempo, e sem prejuízo de outras medidas eventualmente cabíveis, se constatada qualquer irregularidade.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DA REMOÇÃO

Art. 13. Fica definido o e-mail institucional como ferramenta oficial de comunicação sobre possibilidades de remoção por meio de permutas e/ou liberação de códigos de vagas.

Art. 14. Havendo demanda de nomeação em qualquer unidade de lotação, caberá ao respectivo dirigente realizar o preenchimento de Requerimento Eletrônico no SUAP e encaminhar processo com a solicitação à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP-DGP), para análise, junto à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PRO-PRD), da disponibilidade de vaga no IFSP, incluindo-se as decorrentes de vacâncias previstas no Art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º Em caso de aprovação, o processo eletrônico de que trata o caput será encaminhado à CADI-DGP para verificar, no Caire, eventuais inscrições realizadas.

§ 2º Caso haja, na mesma unidade de lotação, mais de um servidor interessado pela vaga ofertada, serão aplicados os critérios dispostos no Art. 8º desta Portaria Normativa.

Art. 15. Havendo a possibilidade da realização de remoção:

§ 1º A CADI-DGP enviará e-mail informando do surgimento da possibilidade, cabendo ao servidor interessado, no prazo de até dois dias úteis da data da comunicação, manifestar eventual interesse mediante preenchimento de respectivo requerimento eletrônico no SUAP, nos termos do inciso I do §2º do caput, bem como da resposta ao e-mail, com a sinalização de aceite.

§ 2º Após o procedimento mencionado no §1º do caput, o interessado deverá criar processo eletrônico, anexar os seguintes documentos e encaminhar aceite à respectiva Direção-Geral, Pró-Reitoria ou Diretoria sistêmica, para que seja formalizada sua anuência:

I - Requerimento eletrônico, preenchido diretamente via SUAP, intitulado “Remoção: Termo de Aceite”;

II - Declaração de que não há pendências com relação a bens patrimoniais emitida pela Coordenadoria de Patrimônio da unidade de exercício;

III - Caso haja bens na carga patrimonial do servidor: autodeclaração na qual conste sua carga patrimonial, bem como seu compromisso de fazer a transferência antes de efetivar sua Remoção;

IV - Declaração de que não há pendência na biblioteca da unidade, emitida pela biblioteca ou por setor competente da unidade de exercício.

§ 3º O prazo de que trata o §1º do caput será considerado atendido mediante à resposta por e-mail, desde que contenha, como anexo, o Requerimento “Remoção: Termo de Aceite” devidamente preenchido e assinado.

§ 4º A formalização de anuência ou o indeferimento pela autoridade de que trata o §2º deste Art. 15 deverá ser realizada via despacho no processo ou, a partir da inclusão de Ofício, disponível no modelo: “Ofício de Liberação do Servidor”.

§ 5º Posteriormente, o dirigente da unidade encaminhará o processo à respectiva unidade de Gestão de Pessoas, que enviará o processo à CADI-DGP.

§ 6º Cada interessado deverá abrir um processo eletrônico no SUAP e proceder conforme o caput.

§ 7º Em caso de omissão quanto ao prazo constante no §1º do caput, a vaga será ofertada para candidatos de concursos vigentes ou, havendo mais servidores inscritos, ao próximo, considerando ainda a ordem para fins de desempate prevista nesta Portaria Normativa.

§ 8º Na ausência de Concurso Público vigente homologado, caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (DGP-PRD) deliberar sobre a possibilidade de redistribuição, aproveitamento de fila ou outro procedimento a ser adotado para fins de atendimento da demanda.

§ 9º Na hipótese de declínio ou omissão quanto à possibilidade de remoção, o servidor somente poderá ser eventualmente removido nos termos desta Portaria Normativa após a publicação das próximas seis listagens subsequentes do Caire.

Art. 16. Para remoção de servidores sem contrapartida imediata, o interessado deverá constar no Caire e estar apto para ser removido, conforme Artigos 5º e 6º desta Portaria Normativa.

§ 1º Após consenso entre as unidades envolvidas, a remoção de que trata o caput poderá ocorrer mediante ao envio de e-mail pelo dirigente de uma das unidades para: remocao@ifsp.edu.br.

§ 2º As remoções sem contrapartida imediata exigem anuência das autoridades máximas das unidades de lotação envolvidas, além de respeitar o quantitativo máximo de cargos previstos para cada unidade, de acordo com o Art.4º desta Portaria Normativa e demais dispositivos relacionados.

§ 3º As unidades que se encontram com número de servidores superiores aos limites estabelecidos na Portaria MEC nº 713, de 08 de setembro de 2021 e suas eventuais alterações, poderão promover o ajuste da força de trabalho da unidade mediante ao atendimento dos fluxos estabelecidos na presente Portaria Normativa, de acordo com acompanhamento a ser realizado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional quanto às tratativas de remoção.

Art. 17. O servidor que for comunicado sobre a possibilidade de remoção para unidade a qual se inscreveu, no caso de desistência da remoção, deverá formalizar por meio de

preenchimento de requerimento eletrônico no SUAP, intitulado “Remoção: Declaração de Declínio”, anexá-lo a um processo e encaminhá-lo à respectiva unidade de Gestão de Pessoas, no prazo de até dois (02) dias úteis a serem contados da data da comunicação.

§ 1º A unidade de Gestão de Pessoas deverá enviar o processo de que trata o caput à CADI-DGP.

§ 2º Em caso de omissão ou desistência formalizada, o servidor somente poderá ser eventualmente removido nos termos desta Portaria Normativa após a publicação das próximas seis listagens subsequentes do Caire.

Art. 18. A remoção dar-se-á por meio de Portaria, a ser publicada na seção de “Gestão de Pessoas”, aba “Remoção”, do portal do IFSP.

§ 1º O servidor deverá continuar exercendo suas atividades na unidade de origem até a vigência de sua remoção, indicada em Portaria.

§ 2º As Portarias serão encaminhadas por e-mail aos servidores, às respectivas unidades de Gestão de Pessoas e às Direções Gerais ou às Pró-Reitorias das unidades envolvidas.

§ 3º As Portarias serão anexadas aos processos que originaram os pedidos de remoção e encaminhadas pela CADI-DGP às unidades de gestão de pessoas para os devidos lançamentos e posterior arquivamento.

§ 4º Não será permitida a desistência do servidor após assinatura do termo de aceite de que trata o inciso I, do §2º do Art.15 desta Portaria Normativa.

§ 5º O servidor somente estará autorizado a deslocar-se para a nova unidade de lotação a partir da data de vigência da Portaria de remoção.

§ 6º Considerando que as remoções celebradas nos termos desta Portaria Normativa ocorrem a pedido do servidor, sua celebração não propicia a remoção para fins de acompanhamento de cônjuge ou companheiro.

Art. 19. Efetivado o ato de remoção, caberá ao servidor dispor de plena ciência e concordância quanto:

I - Ao dever de cumprir a jornada de trabalho estabelecida na unidade de lotação para a qual foi removido, não havendo garantia de manutenção da carga horária e/ou turno de trabalho idêntico(a)(s) à/ao(s) qual(is) estava vinculado na sua unidade de origem;

II - Quando houver mudança e a remoção ocorrer entre municípios distintos, deverá entrar em efetivo exercício na nova unidade de lotação no prazo mínimo de dez (10) dias e, no máximo, de trinta (30) dias, contados a partir da data de vigência da Portaria de remoção, incluído nesse prazo o tempo necessário para seu deslocamento;

III - Ser-lhe-á facultado declinar dos prazos estabelecidos no inciso II deste Art. 19;

IV - O prazo indicado no inciso II deste Art. 19 deverá ser definido entre o servidor removido e a chefia imediata da unidade de destino e comunicado à unidade de Gestão de Pessoas, para fins de registro sistêmico.

Art. 20. Todas as despesas da mudança, decorrentes do ato de remoção ocorrerão exclusivamente às expensas do servidor removido, não cabendo ao IFSP o pagamento de qualquer indenização a título de ajuda de custo e/ou transporte de mobiliário e de bagagem.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 21. Compete ao Reitor do IFSP a autorização para remoção dos servidores, mediante assinatura de Portaria de Remoção.

Art. 22. Compete ao dirigente responsável pela unidade de lotação solicitar a nomeação, nos termos do Art. 14 desta Portaria Normativa, por meio de processo via SUAP.

Art. 23. Compete à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PRO-PRD) o deferimento ou o indeferimento, mediante análise e emissão de parecer referente à demanda de pessoal da unidade requisitante, nos termos dos artigos 3º e 4º desta Portaria Normativa.

Art. 24. Compete à Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP-DGP):

I - Receber as solicitações de nomeação dos dirigentes máximos das unidades;

II - Encaminhar o processo para análise e emissão de parecer da PRO-PRD;

Art. 25. Compete à CADI-DGP

I - Gerir e atualizar o Caire, respeitando os prazos determinados por esta Portaria Normativa;

II - Realizar a publicação mensal do Caire;

III - Encaminhar os recursos interpostos pelos servidores à DGP-PRD;

IV - Receber e encaminhar os processos dos servidores a serem removidos;

V - Emitir portaria de remoção.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Após a emissão da Portaria, caberá à unidade de destino efetivar a remoção do servidor no Siape.

Art. 27. Publicada a Portaria de remoção, o servidor deixará de compor o Caire, sendo necessário aguardar a publicação das próximas seis (06) listagens do Caire para eventual nova possibilidade de remoção.

Art. 28. Para fins de preenchimento das vagas que vierem a surgir no âmbito do IFSP, quando o servidor estiver inscrito no Caire, a remoção terá prioridade frente aos processos de nomeação, redistribuição, aproveitamento de fila ou abertura de concurso público.

§ 1º Os processos de remoção ocupam a primeira posição na ordem de análise e aceite, seguidos de processos de nomeação e redistribuição/aproveitamento de fila, respectivamente.

§ 2º Cabe à Diretoria de Gestão de Pessoas da PRD, quando for o caso, deliberar acerca da realização de redistribuição ou de aproveitamento de fila, inexistindo prioridade previamente estabelecida dentre tais possibilidades.

Art. 29. O disposto nesta Portaria Normativa não se aplica às remoções para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos poderes da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios, que foi deslocado no interesse da Administração ou por motivo de saúde do servidor, cônjuge,

companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso III do Parágrafo único do Art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º Nas hipóteses de solicitação de remoção por motivo de acompanhamento de cônjuge nos termos do caput, o servidor interessado deverá abrir processo SUAP; anexar ofício detalhando sua solicitação; anexar documentação comprobatória; e encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas ou setor congênere da unidade de lotação, a qual, por seu turno, encaminhará à CADI-DGP que realizará análise inicial e enviará para a DGP-PRD para emissão de Parecer.

§ 2º Nas hipóteses de solicitação de remoção por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, caberá a abertura de processo SUAP, ao qual seja anexado ofício detalhando a situação, bem como apensada a documentação comprobatória, a ser encaminhado diretamente à Coordenadoria de Atenção de Saúde Pessoal (CASP-DGP) ou Coordenadoria de Saúde do Servidor (CSS-DGP), de acordo com a unidade de lotação do solicitante.

Art. 30. Os servidores já inscritos no Caire, com adesão realizada nos ditames da Portaria Normativa IFSP nº 58, de 06 de julho de 2022, permanecerão listados, não sendo necessário realizar nova inscrição, salvo na hipótese do Art. 10º desta Portaria Normativa.

Art. 31. Os casos omissos serão analisados pela DGP-PRD.

Parágrafo único. Caso a DGP-PRD julgue necessário, a CIS ou a CPPD, de acordo com as situações específicas, poderão ser acionadas para emitir parecer opinativo acerca da situação.

Art. 32. Revogar a Portaria Normativa IFSP nº 58, de 06 de julho de 2022.

Art. 33. Esta Portaria Normativa entrará em vigor a partir do dia 1º de fevereiro de 2025.

Dê ciência.

Publique-se.

São Paulo, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente.

Silmario Batista dos Santos
Reitor

Publicado no sítio institucional em 16/12/2024

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Silmario Batista dos Santos, REITOR(A)** - CD1 - IFSP, em 16/12/2024 19:44:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 864707

Código de Autenticação: ab86660482



